

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Regulamento

Manutenção das Tabelas de Taxas e de Outras Receitas
Municipais em vigor no ano de 2016 para o ano de 2017



janeiro de 2017



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Projeto aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Extraordinária de 11 de novembro de 2009

Projeto publicado na 2.ª Série do Diário da República, pelo Edital n.º 1137/2009, de 02 de dezembro, e publicitado através do Edital n.º 163/2009, de 11 de novembro

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 07 de abril de 2010

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 23 de abril de 2010

Aprovação publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Edital n.º 405/2010, de 03 de maio, e através do Edital n.º 60/2010, de 26 de abril

Alterado por:

- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 06 de novembro de 2013 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 18 de novembro de 2013, publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Aviso n.º 14935/2013, de 05 de dezembro, e através do Edital n.º 41/2013, de 20 de novembro
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 18 de novembro de 2015 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de novembro de 2015, publicitada na 2.ª Série do Diário da República, pelo Regulamento n.º 905/2015, de 24 de dezembro, e através do Edital n.º 298/2015, de 28 de dezembro

Versão consolidada do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente regulamento



Índice

Índice	3
Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais	7
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	7
Artigo 1.º - Lei Habilitante	7
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação	7
Artigo 3.º - Incidência Objetiva	7
Artigo 4.º - Incidência Subjetiva	8
Artigo 5.º - Isenções e Reduções	8
CAPÍTULO II - Das Taxas	11
Artigo 6.º - Valor das Taxas	11
Artigo 7.º - Fórmula de Cálculo das Taxas	11
Artigo 8.º - Atualização	11
Artigo 9.º - Não Incidência de Adicionais	12
CAPÍTULO III - Do Procedimento	13
Artigo 10.º - Forma do Pedido	13
Artigo 11.º - Atos Urgentes	13
Artigo 12.º - Conferência da Assinatura nos Requerimentos ou Petições	13
Artigo 13.º - Devolução de Documentos	13
CAPÍTULO IV - Da Liquidação	15
Artigo 14.º - Regras relativas à liquidação das Taxas	15
Artigo 15.º - Urbanização e Edificação	16
Artigo 16.º - Liquidação em caso de deferimento tácito	16
Artigo 17.º - Erro na Liquidação das Taxas	16
CAPÍTULO V - Do Pagamento	18
Artigo 18.º - Regra Geral	18
Artigo 19.º - Cobrança das Taxas	18
Artigo 20.º - Pagamento	18
Artigo 21.º - Pagamento em Prestações	19
Artigo 22.º - Extinção do Procedimento	20
Artigo 23.º - Cobrança Coerciva na falta de pagamento	20
Artigo 24.º - Transformação em receitas virtuais	20
Artigo 25.º - Caducidade do Direito de liquidar as Taxas	20
Artigo 26.º - Prescrição das dívidas por Taxas	21
CAPÍTULO VI - Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respetivos alvarás	22
Artigo 27.º - Concessão da licença ou autorização	22
Artigo 28.º - Período de Validade da Licença	22
Artigo 29.º - Publicidade dos períodos para renovação de licença	23
Artigo 30.º - Precariedade das licenças e autorizações	23
Artigo 31.º - Renovação das licenças e autorizações	23
Artigo 32.º - Averbamento das licenças ou autorizações	24
Artigo 33.º - Aplicabilidade das taxas para renovação	24
Artigo 34.º - Cessação de licenças	24
Artigo 35.º - Atos de Autorização Automática	25



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO VII - Outros Atos	26
Artigo 36.º - Buscas	26
Artigo 37.º - Serviços ou obras executados pela Câmara Municipal em substituição dos responsáveis	26
CAPÍTULO VIII - Contraordenações	27
Artigo 38.º - Contraordenações	27
CAPÍTULO IX - Garantias	27
Artigo 39.º - Garantias fiscais	27
CAPÍTULO X - Disposições Finais	28
Artigo 40.º - Direito subsidiário	28
Artigo 41.º - Norma revogatória	28
Artigo 42.º - Entrada em vigor	28
Anexo I – Tabela de Taxas	29
CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	29
CAPÍTULO II - CEMITÉRIO	39
CAPÍTULO III - CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	41
CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE	42
CAPÍTULO V – MERCADOS E FEIRAS	46
CAPÍTULO VI – AMBIENTE	48
CAPÍTULO VII – TAXAS DIVERSAS	50
CAPÍTULO VIII – SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	52
CAPÍTULO IX – HIGIENE E SALUBRIDADE	53
CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	54
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	54
SECÇÃO II – LICENÇAS	58
SECÇÃO III – COMUNICAÇÕES PRÉVIAS	65
SECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS	72
SECÇÃO V – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	74
SECÇÃO VI – VISTORIAS	76
SECÇÃO VII – Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem	78
SECÇÃO VIII – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	80
SECÇÃO IX – TURISMO	81
CAPÍTULO XI – SERVIÇOS DIVERSOS	83
Anexo II – Tabela de Outras Receitas Municipais	85
CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	85
CAPÍTULO II - CEDÊNCIA DE MÁQUINAS E VIATURAS	88
CAPÍTULO III - RAMAIS DE ÁGUAS E DE ESGOTOS	90
CAPÍTULO IV - VENDAS DE BENS	92
CAPÍTULO V - ANIMAIS	95
CAPÍTULO VI - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	96
CAPÍTULO VII - SANEAMENTO BÁSICO	97
CAPÍTULO VIII - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	98
CAPÍTULO IX - EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	99



Nota Justificativa

A Lei n.º 2/2007 que aprovou a nova Lei das Finanças Locais subordinou, no seu artigo 15.º, a criação de taxas pelos municípios “aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”.

Este regime jurídico de taxas e outras receitas municipais mereceu legislação autónoma aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, devendo a sua criação obedecer às disposições contidas no artigo 8.º. O legislador consagrou naquele diploma os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, obedecendo ao princípio da proporcionalidade, baseando-se no custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejados pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, sobretudo no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. No entanto, este valor, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

O novo regime das taxas e outras receitas municipais das autarquias locais consagra, ainda, regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao regulamentar as incidências objectivas e subjectivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respectivas relações jurídico-tributárias.

Face ao exposto, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas e outras receitas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com vista a dotar o Município e os respectivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efectivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

A estrutura formal adoptada pelo Município de Almodôvar pretende, com as alterações agora introduzidas, adequar as tabelas de taxas e outras receitas municipais à realidade dos serviços prestados, bem como às necessidades dos munícipes, assegurando, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei e uma efectiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação quer pelos serviços, quer pelos sujeitos passivos, não esquecendo a necessidade do Município tributar os serviços prestados e o fornecimento de bens, bem como, a salvaguarda das situações que justificam excepções ao regime geral, em termos de isenções ou reduções.

Para o estrito cumprimento da lei, antes de ser submetido ao órgão deliberativo — a Assembleia Municipal — para decisão definitiva, este projecto de regulamento deverá, nos termos do artigo 118.º do CPA, ser submetido a apreciação pública para efeitos de recolha de sugestões, devendo com esse propósito ser publicado na 2.ª série do Diário da República, e publicitado por edital nos locais de estilo, bem como na página electrónica do Município de Almodôvar (www.cm-almodovar.pt).



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Almodôvar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projecto de regulamento.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas

Municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, doravante Regulamento, é elaborado ao abrigo dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das Taxas das Autarquias Locais; do artigo 25.º n.º 1 alíneas b), c) e g), e do artigo 33.º n.º 1 alínea e), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais, e considerando ainda, designadamente, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, todos na redação atualmente em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento e Tabelas anexas são aplicáveis, em todo o Município de Almodôvar, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e outras receitas ao Município.

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

1. As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que,



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
 - b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
 - c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
 - d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
 - e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
 - f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
 - g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.
2. Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento dos montantes previstos nas tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município de Almodôvar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
3. No caso da Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas, o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

1. As isenções e reduções previstas no presente Regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social, à promoção da eficiência energética e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a proteção dos mais desfavorecidos e carenciados.

2. Estão isentas do pagamento das taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais:
 - a) O Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os Institutos Públicos, que não tenham carácter empresarial;
 - b) As entidades, públicas ou privadas, às quais a Câmara Municipal delibere conferir essa isenção, nos termos de protocolo em vigor;
 - c) Outras entidades a quem a lei confira tal isenção.
3. A Câmara Municipal pode, quando requerido, e mediante fundamentação, deliberar conceder isenções e reduções totais ou parciais, às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestações de serviços se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatutários:
 - a) Pessoas coletivas de direito público;
 - b) Pessoas coletivas de utilidade pública;
 - c) Instituições particulares de solidariedade social;
 - d) Corporações religiosas;
 - e) Partidos políticos, sindicatos, associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituídas, bem como;
 - f) Comissões Especiais, previstas no artigo 199.º do Código Civil;
 - g) Associações e comissões de moradores;
 - h) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que legalmente constituídas;
 - i) Micro empresas constituídas com o apoio do Fundo de Apoio às Micro Empresas do Concelho de Almodôvar;
 - j) Empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para habitação social a preços controlados, nos termos da lei.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

4. Os utilizadores domésticos, associações sem fins lucrativos e autarquias locais beneficiam do desconto de 50 % no valor do fornecimento de água e no valor da recolha, depósito e tratamento do lixo, conservação de coletores e tratamento de esgotos, quando os consumos de água não ultrapassem os 4 m³ por mês.
5. Quando requerido, e mediante fundamentação, poderão ser concedidas isenções ou reduções até 50 % sobre as taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infraestruturas, nos casos expressamente previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.
6. São concedidas isenções ou reduções, totais ou parciais, aos beneficiários do Cartão Almodôvar Solidário e do Cartão Almodôvar Jovem, de acordo com o estabelecido nos respetivos regulamentos, bem como outras que, porventura, venham a ser criadas no âmbito das competências municipais.
7. Em casos não especialmente previstos no presente Regulamento poderá a Câmara Municipal, fundadamente, deliberar sobre outras reduções ou isenções, sempre que tal se justifique.
8. As isenções e reduções referidas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento do interessado acompanhado de prova da qualidade de que se arroga e do cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.
9. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas nos termos da lei e dos Regulamentos Municipais.
10. As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.



CAPÍTULO II

Das Taxas

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1. O valor das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante das Tabelas anexas, que fazem parte do presente Regulamento.
2. O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a décima mais próxima.

Artigo 7.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1. Os valores das taxas foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Câmara Municipal.
2. O valor fixado para as taxas constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.
3. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, foi fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 8.º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os valores constantes das tabelas anexas serão atualizados ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de outubro a setembro.
2. Os serviços municipais competentes deverão proceder à atualização ordinária das taxas, no prazo máximo de 15 dias, após a publicação e divulgação dos índices previstos no número anterior.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

3. A tabela com a atualização ordinária prevista no n.º 1 apenas será submetida ao órgão executivo, para apreciação e aprovação, após o que será feita a respetiva publicitação, por Edital, por prazo não inferior a 15 dias.
4. A atualização só vigorará a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte, salvo disposição legal ou regulamentar que estabeleça data diferente para a sua entrada em vigor.
5. Quando as taxas e outras receitas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
6. Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e outras receitas municipais mediante a atualização do estudo económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor.
7. Independentemente do procedimento previsto no n.º 3, e para conhecimento do órgão deliberativo, a atualização ordinária da Tabela anexa ao presente Regulamento deverá acompanhar a proposta de aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 9.º

Não Incidência de Adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou do IVA, se devido nos termos legais, acrescendo tais valores ao valor da taxa.



CAPÍTULO III

Do Procedimento

Artigo 10.º

Forma do Pedido

As licenças, autorizações ou outras pretensões que sejam objeto de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, são requeridas mediante a apresentação de um pedido escrito, do qual constem todos os elementos essenciais à decisão, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 11.º

Atos Urgentes

1. Por qualquer documento, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o triplo do montante fixado na Tabela anexa ao presente Regulamento para a pretensão, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a entrada do requerimento.
2. Sempre que o pedido tenha carácter de urgência nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, deverá o requerente mencionar expressamente esse facto no pedido submetido.

Artigo 12.º

Conferição da Assinatura nos Requerimentos ou Petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura ou a assinatura eletrónica qualificada nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento equivalente do signatário do documento.

Artigo 13.º

Devolução de Documentos

1. Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos ou autenticados deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.
3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando a taxa ou outra receita municipal.



CAPÍTULO IV

Da Liquidação

Artigo 14.º

Regras relativas à liquidação das Taxas

1. No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos seguidos (à exceção dos equipamentos cujo horário de funcionamento seja diferente).
2. No caso do cálculo das taxas estarem indexadas a metros lineares, quadrados ou cúbicos, o valor mínimo a considerar será o número inteiro mais próximo, isto é, por arredondamento, por excesso.
3. As licenças e taxas anuais, quando a sua emissão e validade não se reporte ao início do ano civil, são divisíveis em duodécimos.
4. A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, podendo os serviços obter a respetiva confirmação.
5. A liquidação das taxas e outras receitas municipais é feita nos documentos de cobrança oficialmente aprovados.
6. Na liquidação de taxas e outras receitas municipais precedidas de organização de processo, o funcionário liquidatário deve lavrar nele, cota com a identificação do respetivo documento de liquidação e pagamento, com indicação do valor, número do documento e data, podendo esta identificação ser substituída através da junção do exemplar da cópia.
7. A falta de pagamento das taxas e outras receitas municipais suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
8. Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.



Artigo 15.º

Urbanização e Edificação

1. A liquidação das taxas devidas pela **emissão de alvará de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento** é feita com o deferimento do respetivo pedido de licenciamento.
2. A liquidação das taxas devidas pela emissão de **alvará de autorização de utilização** é feita após a apresentação do requerimento para emissão do alvará.
3. As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia deverão ser pagas pelos respetivos interessados através de autoliquidação.
4. A emissão de alvará de **licença parcial**, nos termos do artigo 23.º n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação atual, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.
5. Sempre que haja lugar a deslocações, ao valor das taxas previstas na Tabela de Taxas, acrescerá o preço estabelecido por quilómetro para as deslocações dos funcionários públicos estabelecido por Portaria em vigor.

Artigo 16.º

Liquidação em caso de deferimento tácito

São aplicáveis, em caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Erro na Liquidação das Taxas

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias, se sobre o facto tributário não tiverem ainda decorrido quatro anos.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a advertência de que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do presente Regulamento.
3. A notificação referida no número anterior deve ser acompanhada de um exemplar do documento de liquidação.
4. Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, e não tenham decorrido quatro anos, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado,



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5. Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.
6. A liquidação adicional não será efetuada quando o quantitativo das mesmas seja inferior a 2,50 €.
7. A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados com vista à liquidação das taxas e outras receitas municipais, e que implique a cobrança de importância inferior à efetivamente devida, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 25,00 €.



CAPÍTULO V

Do Pagamento

Artigo 18.º

Regra Geral

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou o presente Regulamento fixem prazos diferentes.
2. Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que impliquem uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento voluntário é de 5 dias, a contar da notificação para o pagamento.

Artigo 19.º

Cobrança das Taxas

1. As taxas e outras receitas municipais são pagas na Tesouraria Municipal no dia da liquidação, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas na operação de loteamento.

Artigo 20.º

Pagamento

1. As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento extinguem-se através do seu pagamento, ou de outras formas de extinção previstas na lei.
2. Nos casos em que a liquidação dependa da organização de processo ou de prévia informação dos serviços, o pagamento das taxas e outras receitas municipais deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação do deferimento do pedido, se outro não estiver legalmente fixado, diretamente na Tesouraria Municipal ou por remessa através de meio legalmente admitido.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

3. As taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento são pagas em moeda corrente ou através de cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
4. As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. Neste caso, a forma de pagamento das taxas e de outras receitas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.
5. Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado, encerramento de serviços por greve e tolerância de ponto, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
6. Findo o prazo de pagamento voluntário, começam a vencer-se juros de mora, à taxa legal, definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 21.º

Pagamento em Prestações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200,00 € (duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida.
2. Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no artigo 23.º n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:
 - a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;
 - b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;
 - c) Prestação, sem quaisquer despesas para o Município de Almodôvar, da caução prevista no artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 22.º

Extinção do Procedimento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderão os interessados obstar à extinção do procedimento, desde que efetuem o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 23.º

Cobrança Coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 24.º

Transformação em receitas virtuais

1. Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.
2. Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais, com as necessárias adaptações.
3. Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 25.º

Caducidade do Direito de liquidar as Taxas

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



Artigo 26.º

Prescrição das dívidas por Taxas

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



CAPÍTULO VI

**Concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respetivos
alvarás**

Artigo 27.º

Concessão da licença ou autorização

1. As licenças ou autorizações serão concedidas, precedendo apresentação de requerimento, o qual deverá conter:
 - a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
 - b) A identificação do requerente, pela identificação do nome, número de contribuinte e residência;
 - c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido, e quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
 - d) A indicação do pedido em termos claros e precisos;
 - e) A data e assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.
2. Os serviços municipais providenciarão no sentido de elaborar requerimentos-tipo que os requerentes deverão preencher com os dados referidos no número anterior.

Artigo 28.º

Período de Validade da Licença

1. Todas as licenças ou autorizações que estejam referidas a prazos de validade deverão mencioná-los no título a emitir e só terão eficácia pelo período deles constante.
2. Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
3. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei, por regulamento ou na Tabela anexa ao presente Regulamento for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que a respetiva validade termina no último dia desse prazo.
4. Nos alvarás de licença constarão sempre as condições, termo ou modo a que ficam subordinados os atos ou factos a que respeitem.



Artigo 29.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

A Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publica através de edital a afixar nos locais de estilo, e publicita na página eletrónica do Município e no Boletim Municipal, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou por disposição do presente Regulamento, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 30.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.

Artigo 31.º

Renovação das licenças e autorizações

1. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
3. Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.
4. As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
5. Sempre que o pedido de renovação de licenças ou outros atos seja efetuado fora dos prazos para o efeito, acrescerá ao valor da taxa um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se entretanto, tiver sido instaurado processo de contraordenação.



Artigo 32.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2. O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.
3. Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no número anterior, mediante o pagamento adicional de 50 % sobre a taxa respetiva, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido já instaurado processo de contraordenação.
4. O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
5. Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 do presente artigo, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
6. Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 33.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Cessação de licenças

1. As licenças cessam nas seguintes situações:
 - a) A requerimento dos seus titulares;
 - b) Por decisão da Câmara Municipal;



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo das mesmas;
 - d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.
2. Quando os titulares das licenças deixem de ter interesse na renovação das mesmas, deverão fazer a declaração respetiva, por escrito, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias úteis, a contar da verificação do facto que a justifique, sob pena de, não o fazendo, a falta ser punida com a coima de 25,00 €.
3. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, a Câmara Municipal procederá à notificação do respetivo titular, e à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença, por simples despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência.
4. Para determinação do valor referido no número anterior utilizar-se-á o critério definido no artigo 14.º n.º 3 do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Atos de Autorização Automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes atos:

- a) O averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento, nomeadamente, em trespasse e constituição de sociedade;
- b) O averbamento da transferência de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de alojamento local, estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como de estabelecimentos insalubres, incómodos, tóxicos e perigosos, devidamente licenciados, nomeadamente por sucessão, trespasse e constituição de sociedade.



CAPÍTULO VII

Outros Atos

Artigo 36.º

Buscas

1. Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.
2. O limite máximo de buscas é de 15 anos.
3. Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 37.º

Serviços ou obras executados pela Câmara Municipal em substituição dos responsáveis

1. Quando os responsáveis se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela Câmara Municipal, no uso das suas competências, e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efetivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.
2. O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efetuadas.
3. Ao custo total acresce o IVA à taxa legal, quando devido.



CAPÍTULO VIII

Contraordenações

Artigo 38.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, a violação ao disposto no presente Regulamento e respetiva Tabela constitui contraordenação punível com coima a fixar no valor correspondente entre 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 100 vezes aquele valor para as pessoas coletivas.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada.

CAPÍTULO IX

Garantias

Artigo 39.º

Garantias fiscais

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPITULO X

Disposições Finais

Artigo 40.º

Direito subsidiário

1. As observações constantes na Tabela de Taxas e na Tabela de Outras Receitas Municipais anexas ao presente Regulamento obrigam os serviços municipais e os particulares interessados.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e nos Princípios de Direito Fiscal.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Ficam revogados o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, Tarifas e Prestação de Serviços do Município de Almodôvar anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Anexo I – Tabela de Taxas

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 1.º		Ocupação do espaço aéreo na via pública			
	1.	Guindastes e dispositivos semelhantes	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			22,60 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
	2.	Passarelas ou outras construções ou ocupações	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			56,10 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			1,70 €
	3.	Cabos elétricos em Baixa Tensão e cabos de telecomunicações e similares:	Metro linear	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			20,40 €
	b)	Acresce, por metro linear, ou fração			5,60 €
	4.	Aparelhos de ar condicionado	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			41,60 €
	5.	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	Unidade/ metro linear/m ²	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			59,30 €
	b)	Acresce, por metro linear ou m ² , ou fração			3,30 €
Artigo 2.º		Ocupação do espaço terrestre na via pública			
	1.	Postos de transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e de registo, bem como outros equipamentos semelhantes	Unidade/m ² / m ³	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			25,90 €
	b)	Acresce, por m ² ou m ³ , ou fração			3,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	2.	Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis ou outros de natureza similar e fins culturais	Unidade/m ²	Diário	
	a)	Taxa pela emissão da licença			63,70 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			0,40 €
	c)	Acresce, por dia			0,40 €
	3.	Pavilhões, quiosques e similares	Unidade/m ²	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			27,90 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			1,10 €
	4.	Cabina ou posto telefónico	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			25,90 €
	5.	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	Metro linear	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			17,10 €
	b)	Acresce, por metro linear, ou fração			2,20 €
	6.	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores, de carácter temporário	Unidade/ metro linear/ m ² /m ³	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			63,70 €
	b)	Acresce, por metro linear, m ² ou m ³ , ou fração			1,10 €
	c)	Acresce, por mês, ou fração			1,10 €
	7.	Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores, de carácter permanente	Unidade/ metro linear/ m ² /m ³	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			63,70 €
	b)	Acresce, por metro linear, m ² ou m ³ , ou fração			2,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 3.º		Ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento similar			
	1.	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, de curta duração	Unidade/m ²	Diário	
	a)	Taxa pela emissão da licença			20,40 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			0,50 €
	c)	Acresce, por dia, ou fração			0,50 €
	2.	Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, de longa duração	Unidade/m ²	Semanal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			20,40 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			1,10 €
	c)	Acresce, por semana, ou fração			1,10 €
	3.	Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio e indústria	Unidade/m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			20,40 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			1,10 €
	c)	Acresce, por mês, ou fração			1,10 €
	4.	Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras	Unidade/m ²	Semanal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			27,80 €
	b)	Acresce, por m ² , ou fração			0,50 €
	c)	Acresce, por semana, ou fração			0,50 €
	5.	Alpendres fixos ou articulados, toldos, sanefas e similares, integrados ou não nos edifícios	Unidade/m ²	Anual	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Taxa pela renovação anual			12,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	d)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
6.		Estrados e/ou Esplanadas abertas com mesas, cadeiras e guarda-sóis de carácter temporário	Unidade/m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por m ² , ou fração			0,50 €
	d)	Acresce, por mês, ou fração			0,50 €
7.		Estrados e/ou Esplanadas abertas com mesas, cadeiras e guarda-sóis de carácter permanente	Unidade/m ²	Anual	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por m ² , ou fração			0,70 €
8.		Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública	Metro Linear	Mensal	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por metro linear, ou fração			1,10 €
	d)	Acresce, por mês, ou fração			1,10 €
9.		Vitrinas, Expositores, Mostradores e similares, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública, de carácter temporário	Unidade/m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por m ² , ou fração			1,10 €
	d)	Acresce, por mês, ou fração			1,10 €
10.		Vitrinas, Expositores, Mostradores e similares, de	Unidade/m ²	Anual	



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública, de caráter permanente			
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
11.		Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de bebidas, de tabaco e similares	Unidade/m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por m ² , ou fração			1,60 €
	d)	Acresce, por mês, ou fração			1,60 €
12.		Cavaletes	Unidade	Anual	0,00 €
13.		Floreiras	Unidade/ m ²	Mensal	0,00 €
14.		Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	b)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	c)	Acresce, por m ² , ou fração			1,60 €
	d)	Acresce, por mês, ou fração			1,60 €
15.		Contentor para resíduos	Unidade	Anual	0,00 €
16.		Outras ocupações do domínio público ou da via pública.	Unidade/metro linear/ m ² /m ³	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			39,10 €
	b)	Acresce, por metro linear, m ² ou m ³ , ou fração			1,10 €
	c)	Acresce, por mês, ou fração			1,10 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 4.º		Ocupação do espaço público com suportes publicitários			
1.		Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos ou suportes similares	Unidade/m ²	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			60,30 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Taxa pela renovação anual			12,30 €
	e)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
2.		Faixas ou Fitas destacadas da fachada do edifício	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por mês, ou fração			2,20 €
3.		Faixas ou Fitas sobre a via ou locais públicos	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			39,10 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por mês, ou fração			2,20 €
4.		Mupis ou colunas	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Taxa pela renovação anual			12,30 €
	e)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
5.		Painel ou outdoor temporário	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² , ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por mês, ou fração			2,20 €
6.		Painel ou outdoor permanente	Unidade/ m ²	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² , ou fração			4,00€
7.		Carro, Avião, Balão, Insuflável, Zepelim, ou outro meio de locomoção estático, com caráter temporário	Unidade	Diário	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por dia, ou fração			2,20€
8.		Carro, Avião, Balão, Insuflável, Zepelim, ou outro meio de locomoção estático, com caráter permanente	Unidade	Semanal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por mês ou fração			11,00€
9.		Bandeiras, Bandeirolas, Pendões ou suportes similares de carácter temporário	Unidade	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por mês ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por cada suporte publicitário			2,00 €
10.		Bandeiras, Bandeirolas, Pendões ou suportes similares de carácter permanente	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por cada suporte publicitário			4,00 €
11.		Tabuletas, Placas, Chapas ou suportes similares de carácter temporário	Unidade	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por mês ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por cada suporte publicitário			2,00 €
12.		Tabuletas, Placas, Chapas ou suportes similares de carácter permanente	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por cada suporte publicitário			4,00 €
13.		Telas, Lonas ou suportes similares de caráter temporário	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por mês ou fração			2,20 €
14.		Telas, Lonas ou suportes similares de caráter permanente	Unidade/ m ²	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² ou fração			2,20 €
15.		Molduras	Unidade/ m ²	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² ou fração			2,20 €
16.		Cartazes e meios publicitários similares	Unidade	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por mês ou fração			2,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO MUNICIPAL	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	e)	Acresce, por cada suporte publicitário			2,00 €
17.		Letras soltas, símbolos, e emblemas pintados, gravados, colados ou em relevo	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por cada letra, símbolo ou emblema			2,00 €
18.		Outros suportes publicitários	Unidade/ m ²	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			38,90 €
	b)	Taxa pela admissão da mera comunicação prévia			12,30 €
	c)	Taxa pela admissão do pedido de autorização			38,60 €
	d)	Acresce, por m ² ou fração			2,20 €
	e)	Acresce, por mês ou fração			2,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CEMITÉRIO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 5.º		Inumação em Covais			
	1.	Sepulturas Temporárias	Unidade		32,60 €
	2.	Sepulturas Perpétuas	Unidade		32,80 €
Artigo 6.º		Inumações em jazigos particulares	Unidade		55,90 €
Artigo 7.º		Exumações em sepulturas perpétuas			
	1.	Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério	Unidade		39,20 €
Artigo 8.º		Trasladações	Unidade		39,40 €
Artigo 9.º		Depósito Precário de Caixões			
	1.	Pelo período de 24 horas ou fração	Unidade	24 horas	7,00 €
	2.	Pelo período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras	Unidade	15 dias	77,50 €
Artigo 10.º		Concessão de Terrenos			
	1.	Para sepulturas perpétuas	Unidade		553,00 €
	2.	Sepulturas perpétuas de 2 lugares	Unidade		900,00 €
	3.	Para jazigos	Unidade/ m ²		
	a)	Pelos primeiros 5 m²			1.843,30 €
	b)	Por m² ou fração a mais			461,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CEMITÉRIO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	4.	Ossários	Unidade		330,00 €
Artigo 11.º		Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário (Classes sucessíveis, nos termos do Artigo 2133.º, alíneas a) a e) do Código Civil):			
	1.	Para jazigos	Unidade		7,20 €
	2.	Para sepulturas perpétuas	Unidade		7,20 €
	3.	Para gavetões e ossários	Unidade		7,20 €
Artigo 12.º		Utilização da casa mortuária			
	1.	Por cada funeral (por cada cadáver)	Unidade		64,90 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO III - CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 13.º		Licenciamento de Táxis			
	1.	Emissão de licença inicial	Unidade		83,30 €
	2.	Renovação de licença	Unidade		5,30 €
	3.	Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura	Unidade		6,50 €
	4.	Averbamentos	Unidade		5,40 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	N.º	CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE	Unidade de Medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 14.º		Placas de proibição de afixação de anúncios	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			22,30 €
	b)	Taxa pela renovação anual			7,90 €
Artigo 15.º		Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias			
	1.	Difusão de mensagens publicitárias sonoras com carácter temporário em unidades fixas ou móveis	n.º de mensagens publicitárias difundidas	Diário	
	a)	Taxa pela emissão da licença			9,60 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
	c)	Acresce, por dia ou fração			0,90 €
	2.	Difusão de mensagens publicitárias sonoras com carácter permanente em unidades fixas ou móveis,	n.º de mensagens publicitárias difundidas	Semanal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			9,60 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
	c)	Acresce, por semana ou fração			4,00 €
	3.	Difusão de mensagens publicitárias através da afixação de cartazes (de papel ou tela) e meios publicitários similares	n.º de cartazes	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,70 €
	b)	Acresce, por cada cartaz			0,90 €
	c)	Acresce, por mês ou fração			1,10 €
	4.	Difusão de mensagens publicitárias com carácter temporário através da aplicação de chapas, placas e tabuletas	Unidade	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,50 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE	Unidade de Medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	c)	Acresce, por mês ou fração			1,10 €
5.		Difusão de mensagens publicitárias com carácter permanente através da aplicação de chapas, placas e tabletas	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,50 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			4,00 €
6.		Difusão de mensagens publicitárias com carácter temporário através da instalação de bandeiras, bandeirolas, pendões, faixas e outros suportes similares	Unidade	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,50 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
	c)	Acresce, por mês ou fração			1,10 €
7.		Difusão de mensagens publicitárias com carácter permanente através da instalação de bandeiras, bandeirolas, pendões, faixas e outros suportes similares	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,50 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			4,00 €
8.		Difusão de mensagens publicitárias com carácter temporário através de painéis, outdoors, ou outros dispositivos publicitários autorizados pelo Município	Unidade	Mensal	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,50 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
	c)	Acresce, por mês ou fração			1,10 €
9.		Difusão de mensagens publicitárias com carácter permanente através de painéis, outdoors, ou outros dispositivos publicitários autorizados pelo Município	Unidade	Anual	
	a)	Taxa pela emissão da licença			40,50 €
	b)	Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			4,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE	Unidade de Medida	Unidade Temporal	Valor (€)
10.		Difusão de mensagens publicitárias através da aplicação de letras soltas, símbolos, e/ou emblemas pintados, gravados, colados ou em relevo	Unidade	Anual	
a)		Taxa pela emissão da licença			11,10 €
b)		Taxa pela renovação anual			2,40 €
c)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
11.		Difusão de mensagens publicitárias através de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares	Unidade	Anual	
a)		Taxa pela emissão da licença			39,20 €
b)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
12.		Exibição móvel ou fixa de publicidade com carácter temporário em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção	Unidade	Diário	
a)		Taxa pela emissão da licença			22,10 €
b)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
c)		Acresce, por dia ou fração			2,20 €
13.		Exibição móvel ou fixa de publicidade com carácter permanente em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção	Unidade	Mensal	
a)		Taxa pela emissão da licença			22,10 €
b)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
c)		Acresce, por mês ou fração			22,10 €
14.		Difusão de mensagens publicitárias em equipamentos de mobiliário urbano	Unidade	Anual	
a)		Taxa pela emissão da licença			11,00 €
b)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE	Unidade de Medida	Unidade Temporal	Valor (€)
15.		Difusão de mensagens publicitárias nas instalações desportivas	Unidade	Anual	
a)		Taxa pela emissão da licença			40,70 €
b)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			0,90 €
Artigo 16.º					
Campanhas Publicitárias de Rua					
1.		Distribuição de panfletos	Unidade	Diário	
a)		Taxa pela emissão da licença			2,70 €
b)		Acresce, por cada 1000 unidades, ou fração			1,10 €
2.					
		Distribuição de produtos	Unidade	Diário	
a)		Taxa pela emissão da licença			11,00 €
b)		Acresce, por cada 100 unidades, ou fração			1,50 €
3.					
		Provas de degustação	Unidade	Diário	
a)		Taxa pela emissão da licença			11,00 €
4.					
		Ocupações de via/espço público com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio relacionadas com as finalidades previstas nos números anteriores	Consoante o tipo de mobiliário urbano utilizado		
Artigo 17.º					
Publicidade de espetáculos públicos					
			Consoante o suporte publicitário e a forma de difusão da mensagem publicitária		
a)		Taxa pela emissão da licença			29,30 €
b)		Acresce, por cada mensagem publicitária difundida			4,10 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO V – MERCADOS E FEIRAS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 18.º		Exercício da atividade no Mercado Municipal			
	1.	Emissão de licença	Unidade	Mensal	
	a)	Talhos			117,60 €
	b)	Lojas			58,10 €
	2.	Ocupação de Bancas do Peixe	Unidade	Diário	
	a)	Por dia ou fração			2,50 €
	b)	Acresce o consumo de energia da respetiva banca	Kwh		Valor pago por kwh, nos termos do contrato com o prestador de serviços de eletricidade
	3.	Ocupação de Bancas Amovíveis	Unidade	Diário/Mensal	
	a)	Por dia ou fração		Diário	1,80 €
	b)	Por mês ou fração		Mensal	23,10 €
	c)	Acresce o consumo de energia da respetiva banca	Kwh		Valor pago por kwh, nos termos do contrato com o prestador de serviços de eletricidade
	4.	Ocupação de Quiosques	Unidade	Diário/Mensal	
	a)	Por dia ou fração		Diário	1,80 €
	b)	Por mês ou fração		Mensal	23,10 €
	5.	Utilização de arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras:	m ²	Diário	
	a)	Por m ² ou fração			0,10 €
	b)	Por dia ou fração			0,10 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO V – MERCADOS E FEIRAS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
6.		Utilização de arrecadação e armazém ou depósito comum dos mercados e feiras:	m ²	Semanal	
a)		Por m ² ou fração			0,70 €
b)		Por semana ou fração			0,70 €
7.		Utilização de câmara frigorífica:	10 kg	Diário	
a)		Por dia ou fração			0,10 €
b)		Por cada 10 Kg ou fração			0,10 €
8.		Outras ocupações	m ²	Diário	
a)		Por dia ou fração			1,80 €
b)		Por m ² ou fração			1,80 €
9.		Utilização de Balanças	Unidade	Diário	0,20 €
10.		Base de Licitação para concessão e arrendamento em hasta pública de Talhos, Lojas, Bancas ou Quiosques	m ²	Mensal	A determinar aquando da deliberação que aprobe a Hasta Pública
Artigo 19.º		Ocupação de terrado em recintos de mercados e feiras			
1.		Ocupação do terrado em feiras – em bancas - por feirantes e vendedores ambulantes	Metro linear/m ²	Diário	
a)		Emissão da licença			6,60 €
b)		Acresce por metro de frente, m ² ou fração			0,60 €
c)		Acresce por dia			0,60 €
2.		Ocupação de lugares não concessionados	Metro linear/m ²	Diário	
a)		Emissão da licença			2,80 €
b)		Acresce por metro de frente, m ² ou fração			0,40 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VI – AMBIENTE	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 20.º		Medição de Ruído			
	1.	Período Diurno	Unidade		200,50 €
	2.	Período Noturno	Unidade		386,00 €
Artigo 21.º		Licença especial de ruído:			
	1.	Obras construção civil	Unidade		12,20 €
	2.	Outros fins	Unidade		12,20 €
	3.	Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de carácter temporário, e realização de espetáculos de diversão nos termos do Artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Unidade		5,90 €
Artigo 22.º		Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública	Unidade		23,20 €
Artigo 23.º		Aferição de Pesos e Medidas - Controlo metrológico de instrumentos:	As taxas devidas pela atividade metrológica são fixadas nos termos do Artigo 12.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e pelo Despacho n.º 5548/1998, de 2 de abril, do Ministério da Economia, com as alterações do Despacho n.º 6725/2002, de 01 de abril, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia		
Artigo 24.º		Taxas sobre Impactos ambientais	Unidade/hectare		
	1.	Pela emissão de pareceres sobre ações de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações para arborização de espécies de rápido crescimento em áreas superiores a 50 hectares, nos termos do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril			56,90 €
	a)	Acresce ao anterior - por hectare			9,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VI – AMBIENTE	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	2.	Pela emissão de licença relativamente a processos sobre ações de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações para arborização de espécies de rápido crescimento em áreas inferiores ou iguais a 50 hectares, nos termos do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril			56,90 €
	a)	Acresce ao anterior - por hectare			9,00 €
	3.	Pela concessão de licenças para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável			33,20 €
	a)	Acresce por hectare			11,10 €
	4.	Taxa devida pela extração de inertes	m ³ /km		22,70 €
	a)	Acresce por cada metro cúbico de inertes escavado no local			1,10 €
	b)	Acresce, quando o transporte de inertes seja efetuado por vias municipais, por km			0,50 €
	5.	Pela emissão de pareceres sobre o enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) Nota: As cartografias de localização são cobradas de acordo com os números 9 e 10 do Artigo 31.º do Capítulo X – Urbanização e Edificação, da Tabela de Taxas			43,70 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VII – TAXAS DIVERSAS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 25.º		Taxas Diversas (Competências Transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro)			
	1.	Guarda-noturno	Unidade		22,10 €
	2.	Venda ambulante de lotaria	Unidade		5,90 €
	3.	Licença de Arrumadores de Automóveis	Unidade		5,90 €
	4.	Licença por realização de Acampamentos Ocasionalmente	Unidade		9,00 €
	5.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:			
	a)	Registo	Unidade	Semestral	88,50 €
	b)	Acresce por cada máquina	Unidade		44,30 €
	c)	Averbamentos por transferência de propriedade	Unidade		44,30 €
	d)	Segunda via do título de registo	Unidade		27,70 €
	6.	Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	Unidade	Diário	
	a)	Provas desportivas			9,20 €
	b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos			9,20 €
	c)	Fogueiras populares (Santos Populares)			9,20 €
	d)	Acresce por cada evento			5,60 €
	e)	Acresce por cada dia ou fração			5,60 €
	7.	Realização de fogueiras e queimadas	Unidade		9,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VII – TAXAS DIVERSAS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 26.º		Outras Taxas Diversas			
	1.	Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais, e pedreiras	Unidade		54,90 €
	2.	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela	Unidade		166,90 €
	3.	Alvarás não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	Unidade		16,80 €
	4.	Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal:	Unidade		
	a)	Passagem de animais			9,30 €
	b)	Informação e encaminhamento para montes agrícolas e outros locais de interesse privado			9,30 €
Artigo 27.º		Licenciamento e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos			
	1.	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes	Unidade/m ²	Diário	11,10 €
	a)	Acresce por m ² ou fração ocupado			1,10 €
	b)	Acresce por dia			1,10 €
	2.	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	Unidade/ m ²	Diário	11,10 €
	a)	Acresce por m ² ou fração ocupado			1,10 €
	b)	Acresce por dia			1,10 €
	3.	Vistorias para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e/ou improvisados	Unidade/m ²		
	a)	Por cada perito que se desloque ao local			45,00 €
	b)	Acresce por m ² ou fração ocupado			2,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VIII – SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 28.º		Registo de Cidadãos Comunitários Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro			
1.		Certificado de Registo	Unidade		
	a)	Emissão do Certificado			15,00 €
	b)	Primeira emissão do Certificado em caso de menores de 6 anos			7,50 €
2.		Acresce à taxa pela emissão de Certificado de Registo, em caso de extravio, roubo ou deterioração de certificado previamente emitido	Unidade		10,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX – HIGIENE E SALUBRIDADE	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 29.º		Licenciamento Sanitário	Unidade		
	1.	Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos			58,20 €
	2.	Alvarás para unidades móveis de transporte de pão, carne ou peixe			58,20 €
	3.	Alvarás para outros não especificados			58,20 €
Artigo 30.º		Vistorias a unidades móveis para venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares	Unidade		34,10 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS					
Artigo 31.º		Assuntos Administrativos			
	1.	Admissão de Processo	Unidade		31,30 €
	2.	Averbamentos em Processo	Unidade		6,80 €
	3.	Alterações a Processos em curso	Unidade		22,10 €
	4.	Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício no regime de propriedade horizontal			
	a)	Por pedido ou reapreciação	Fração autónoma		19,40 €
	b)	Pela emissão da certidão de aprovação	Fração autónoma		19,40 €
	5.	Outras Certidões	Unidade		19,40 €
	a)	Acresce por folha			0,10 €
	6.	Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha A4 a preto e branco	Unidade		0,90 €
	7.	Cópia simples de peças desenhadas, a preto e branco	Unidade/m ²		
	a)	Em formato A4			0,70 €
	b)	Em formato A3			0,80 €
	c)	Noutros formatos, por m ²			1,00 €
	8.	Cópia autenticada de peças desenhadas, a preto e branco	Unidade/m ²		
	a)	Em formato A4			1,10 €
	b)	Em formato A3			1,20 €
	c)	Noutros formatos, por m ²			1,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
9.		Cartografia de localização em qualquer escala, em formato A4	Unidade		1,60 €
10.		Cartografia de localização em qualquer escala, em formato A3	Unidade		1,90 €
11.		Fornecimento de documentos em ficheiros informáticos, através de "CD", por cada ficheiro	Unidade		6,30 €
12.		Fornecimento de avisos	Unidade		3,60 €
13.		Fornecimento do Livro de Obra	Unidade		7,10 €
14.		Ficha Técnica de Habitação Artigo 5.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março	Unidade		
	a)	Depósito da ficha técnica de habitação			12,90 €
	b)	Cópia da ficha técnica de habitação, em caso de extravio			13,10 €
	c)	Acresce, por folha			0,70 €
15.		Prorrogação de prazos administrativos			11,20 €
16.		Pedido de prorrogação de prazo de Obras de Urbanização	Unidade		
	a)	Pedido de Prorrogação de Prazo			33,70 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização			9,50 €
17.		Pedido de prorrogação de prazo de Obras de Edificação			
	a)	Pedido de Prorrogação de Prazo			33,70 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação			9,50 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 32.º		Publicitação de Período de Discussão Pública ou do Alvará de Loteamento			
	1.	Publicitação Edital	Unidade		12,60 €
	2.	Publicitação em jornal de âmbito local ou nacional, consoante os casos			
	a)	Por cada Aviso	Unidade		11,50 €
	b)	Acresce as despesas de publicações nos jornais			Montante a indicar pelas entidades intervenientes
Artigo 33.º		Ocupação da Via Pública por motivo de obras			
	1.	Colocação de Tapumes ou outros resguardos			
	a)	Pedido de Ocupação da Via Pública	Unidade		18,00 €
	b)	Acresce por m ² ou fração	m ²		0,70 €
	c)	Acresce, por mês ou fração		Mensal	9,50 €
	2.	Colocação de Andaimos			
	a)	Pedido de Ocupação da Via Pública	Unidade		18,00 €
	b)	Acresce por m ² ou fração	m ²		0,70 €
	c)	Acresce, por mês ou fração		Mensal	9,50 €
	3.	Veículos pesados, guias, guindastes ou similares			
	a)	Pedido de Ocupação da Via Pública	Unidade		23,00 €
	b)	Acresce por m ² ou fração	m ²		0,70 €
	c)	Acresce, por mês ou fração		Mensal	9,50 €
	4.	Outras Ocupações não previstas nos números anteriores			



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	a)	Pedido de Ocupação da Via Pública	Unidade		18,00 €
	b)	Acresce por m ² ou fração	m ²		0,70 €
	c)	Acresce, por mês ou fração		Mensal	9,50 €
5.		Interrupção de trânsito			
	a)	Pedido de Interrupção de trânsito por motivo de obras, por cada hora ou fração	Unidade	Hora	23,00 €
Artigo 34.º		Operações de Destaque			
	1.	Pelo pedido de Destaque, ou reapreciação de pedido anteriormente efetuado	Unidade		44,30 €
	2.	Pela emissão da certidão de aprovação da parcela a destacar	Unidade		11,10 €
Artigo 35.º		Exercício do Direito à Informação (Artigo 110.º do RJUE)	Unidade		27,90 €
Artigo 36.º		Pedido de Informação Prévia			
	1.	Informação Prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto no:	Unidade		
	a)	Artigo 14.º n.º 1 do RJUE			98,40 €
	b)	Artigo 14.º n.º 2 do RJUE			98,40 €
	2.	Informação prévia sobre a possibilidade da realização de edificações ao abrigo do disposto no:	Unidade		
	a)	Artigo 14.º n.º 1 do RJUE			98,40 €
	b)	Artigo 14.º n.º 2 do RJUE			98,40 €
	3.	Informação prévia sobre a viabilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços em	Unidade		72,70 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		edifícios existentes ou a construir, bem como as condições a que deve obedecer			
4.		Informação prévia sobre a viabilidade de instalação de estabelecimentos de restauração em edifícios existentes ou a construir, bem como as condições a que deve obedecer	Unidade		72,70 €
5.		Informação prévia sobre a viabilidade de instalação de empreendimentos turísticos, bem como as condições a que deve obedecer	Unidade		111,50 €
6.		Informação prévia sobre a viabilidade de instalação de estabelecimentos industriais, bem como as condições a que deve obedecer	Unidade		111,50 €
7.		Informação prévia relativo a operações urbanísticas não enquadráveis nos números anteriores	Unidade		71,50 €
SECÇÃO II – LICENÇAS					
Artigo 37.º		Alvará de licença de loteamento e de Obras de Urbanização, bem como de operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento			
1.		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		110,90 €
a)		Acresce, por fogo			44,30 €
b)		Acresce, por outras utilizações			88,40 €
c)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização		Mensal	9,50 €
2.		Aditamento ao Alvará de Licença	Unidade		66,40 €
a)		Acresce, por fogo			22,10 €
b)		Acresce, por outras utilizações			44,30 €
Artigo 38.º		Alvará de Licença de Loteamento			
1.		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		88,50 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	a)	Acresce, por fogo			44,30 €
	b)	Acresce, por outras utilizações			88,40 €
2.		Aditamento ao Alvará de Licença	Unidade		66,40 €
	a)	Acresce, por fogo			22,10 €
	b)	Acresce, por outras utilizações			44,30 €
Artigo 39.º		Alvará de Licença de Obras de Urbanização			
1.		Emissão do Alvará de Licença	Unidade/m ²		88,60 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização		Mensal	9,50 €
	b)	Acresce, por m ² da área de intervenção			1,60 €
2.		Aditamento ao Alvará de Licença	Unidade/m ²		66,40 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização		Mensal	9,50 €
	b)	Acresce, por m ² da área de intervenção			1,60 €
Artigo 40.º		Alvará de Licença de Trabalhos de Remodelação de Terrenos			
1.		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		44,30 €
	a)	Acresce, por cada 100 m ² , ou fração, de área intervencionada	m ²		3,30 €
Artigo 41.º		Alvará de Licença de Obras de Edificação			
1.		Para fins de Habitação			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,70 €
2.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Comércio e/ou de Serviços, e Armazéns			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
3.		Para fins de Instalação de Estabelecimento de Bebidas			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
4.		Para fins de Instalação de Estabelecimento de Restauração, com ou sem bebidas			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
5.		Para fins de Instalação de Estabelecimento de Restauração, com ou sem bebidas, com espaço de dança			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
6.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos Industriais			
a)		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
7.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Alojamento Local (moradias, apartamentos, estabelecimentos de hospedagem)			
a)		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
8.		Para fins de instalação de Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo) e parques de campismo e caravanismo			
a)		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
9.		Para fins de Instalação de outras tipologias de Empreendimentos Turísticos			
a)		Emissão do Alvará de Licença	Unidade		276,50 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		1,10 €
10.		Para fins de Instalação de infraestruturas de armazenamento de produtos de petróleo, postos de			



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		169,00 €
	b)	Acresce, por cada reservatório			88,40 €
	c)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	d)	Acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes			Montante a indicar pelas entidades intervenientes
11.		Para fins de Instalação de Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		136,80 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
12.		Para fins de Instalação de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		104,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
13.		Para outros fins			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		142,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção			1,10 €
14.		Aditamento ao Alvará de Licença	Unidade/m ²		65,80 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,40 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	b)	Acresce, por m ² da área de construção			1,60 €
Artigo 42.º					
Alvará de Licença de Obras de Demolição					
1. Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia de obras de edificação					
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		55,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área a demolir (independentemente de haver ou não lugar a posterior obras de edificação)	m ²		0,40 €
2. Aditamento ao Alvará de Licença					
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de demolição		Mensal	9,40 €
	b)	Acresce, por m ² da área de demolição			1,60 €
Artigo 43.º					
Alvará de Licença – Casos especiais					
1. Sepulturas, Jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística					
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		22,20 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		1,10 €
2. Muros de vedação, muros de suporte de terras, e vedações em rede ou arame, que não se enquadrem na noção de obras de escassa relevância urbanística					
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		22,20 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	c)	Acresce, por cada metro linear, ou fração	Metro Linear		1,10 €
3.		Tanques, piscinas, depósitos e outras construções similares, não considerados de escassa relevância urbanística			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		33,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ³ , ou fração	m ³		18,90 €
4.		Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		22,20 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração	m ²		1,10 €
5.		Construção de infraestruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas, não considerados de escassa relevância urbanística			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		146,30 €
	b)	Acresce, por cada aerogerador	Unidade		1.106,00 €
	c)	Acresce, por cada m ² de painel solar/fotovoltaico	m ²		2,20 €
	d)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
6.		Aditamento ao Alvará de Licença	Unidade/m ²		65,80 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de construção		Mensal	9,40 €
	b)	Acresce, por m ² da área de construção			1,60 €
Artigo 44.º		Alvará de Licença Parcial			
1.		Emissão de licença parcial para construção da estrutura			30% do valor da taxa devida



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		Pressupõe: a) A entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos; b) Aprovação o projeto de arquitetura; c) Prestação de caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.			pela emissão do alvará de licença de construção
Artigo 45.º		Obras Inacabadas			
	1.	Licença especial para conclusão de obras inacabadas			
	a)	Emissão do Alvará de Licença	Unidade		27,90 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
SECÇÃO III – COMUNICAÇÕES PRÉVIAS					
Artigo 46.º		Admissão de Comunicação Prévia de loteamento e de Obras de Urbanização, bem como de operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento			
	1.	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		110,90 €
	a)	Acresce, por fogo			44,30 €
	b)	Acresce, por outras utilizações			88,40 €
	c)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização		Mensal	9,50 €
	2.	Aditamento à Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,40 €
	a)	Acresce, por fogo			22,10 €
	b)	Acresce, por outras utilizações			44,30 €
Artigo 47.º		Admissão de Comunicação Prévia de Loteamento			
	1.	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		88,50 €
	a)	Acresce, por fogo			44,30 €
	b)	Acresce, por outras utilizações			88,40 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	2.	Aditamento à Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,40 €
	a)	Acresce, por fogo			22,10 €
	b)	Acresce, por outras utilizações			44,30 €
Artigo 48.º		Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Urbanização			
	1.	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade/m ²		88,60 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização		Mensal	9,50 €
	b)	Acresce, por m ² da área de intervenção			1,60 €
	2.	Aditamento à Admissão de Comunicação Prévia	Unidade/m ²		66,40 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de urbanização		Mensal	9,50 €
	b)	Acresce, por m ² da área de intervenção			1,60 €
Artigo 49.º		Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos			
	1.	Trabalhos de Remodelação de Terrenos			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		44,30 €
	b)	Acresce, por cada 100 m ² , ou fração, de área intervencionada	m ²		3,30 €
Artigo 50.º		Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Edificação			
	1.	Para fins de Habitação			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de	m ²		0,70 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		construção			
2.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Comércio e/ou de Serviços, e Armazéns			
a)		Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
3.		Para fins de Instalação de Estabelecimento de Bebidas			
a)		Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
4.		Para fins de Instalação de Estabelecimento de Restauração, com ou sem bebidas			
a)		Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
5.		Para fins de Instalação de Estabelecimento de Restauração, com ou sem bebidas, com espaço de dança			
a)		Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
c)		Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
6.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos Industriais			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
7.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Alojamento Local (moradias, apartamentos, estabelecimentos de hospedagem)			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
8.		Para fins de instalação de Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo) e parques de campismo e caravanismo			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		66,60 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		0,90 €
9.		Para fins de Instalação de outras tipologias de Empreendimentos Turísticos			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		276,50 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		1,10 €
10.		Para fins de Instalação de infraestruturas de armazenamento de produtos de petróleo, postos de			



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		169,00 €
	b)	Acresce, por cada reservatório			88,40 €
	c)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	d)	Acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes			Montante a indicar pelas entidades intervenientes
11.		Para fins de Instalação de Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		136,80 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
12.		Para fins de Instalação de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		104,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
13.		Para outros fins			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		142,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção			1,10 €
14.		Aditamento à Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		65,80 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de construção			9,40 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	b)	Acresce, por m ² de execução			1,60 €
Artigo 51.º					
		Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Demolição			
	1.	Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia de obras de edificação			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		55,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área a demolir (independentemente de haver ou não lugar a posterior obras de edificação)	m ²		0,40 €
Artigo 51.º (cont.)					
	2.	Aditamento à Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		65,80 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de demolição			9,40 €
	b)	Acresce, por m ² da área de demolição			1,60 €
Artigo 52.º					
		Admissão de Comunicação Prévia – Casos especiais			
	1.	Sepulturas, Jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		22,20 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ² , ou fração, de área de construção	m ²		1,10 €
Artigo 52.º (cont.)					
	2.	Muros de vedação, muros de suporte de terras, e vedações em rede ou arame, que não se enquadrem na noção de obras de escassa relevância urbanística			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		22,20 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das		Mensal	9,50 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		obras de edificação			
	c)	Acresce, por cada metro linear, ou fração	Metro Linear		1,10 €
3.		Tanques, piscinas, depósitos e outras construções similares, não considerados de escassa relevância urbanística			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		33,40 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ³ , ou fração	Metro Linear		18,90 €
4.		Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		22,20 €
	b)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
	c)	Acresce, por cada m ³ , ou fração	Metro Linear		1,10 €
5.		Construção de infraestruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas, não considerados de escassa relevância urbanística			
	a)	Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		146,30 €
	b)	Acresce, por cada aerogerador	Unidade		1.106,00 €
	c)	Acresce, por cada m ² de painel solar/fotovoltaico	m ²		2,20 €
	d)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €
6.		Aditamento à Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		65,80 €
	a)	Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de construção			9,40 €
	b)	Acresce, por m ² de execução			1,60 €
Artigo 53.º		Obras Inacabadas			



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
1.		Admissão de Comunicação Prévia para conclusão de obras inacabadas			
a)		Admissão de Comunicação Prévia	Unidade		27,90 €
b)		Acresce, por cada mês, ou fração, de execução das obras de edificação		Mensal	9,50 €

SECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 54.º Taxa Municipal pela realização, manutenção e reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU)

A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.
$$TRIU = (A + B) \times CL \times CU \times C$$

Em que:

A corresponde ao **Valor de construção médio de Infraestruturas**, calculado da seguinte forma:

$$A = CC \times (T \times 1), \text{ em que:}$$

- a) **CC** corresponde ao valor médio de construção por metro quadrado fixado anualmente por portaria do Ministério das Finanças

(T×1) corresponde à Taxa prevista no Código das Expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas

B = corresponde ao **Esforço Municipal de construção de Infraestruturas urbanísticas por m²**, calculado da seguinte forma:

$$B = \frac{PPI}{\text{Dimensão do Município}}$$

Em que:

- b) **PPI** (Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e anos subsequentes) – tem em consideração o valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações
- Dimensão do Município** - Área do concelho, em m², de acordo com os dados constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor

CL corresponde ao **Coefficiente de Localização**, e tem em vista a centralização da construção (desincentivo):

- c) Alta Densidade Populacional (zona urbana) - **0,08**
Baixa Densidade Populacional (periferia ou zona rural) **0,05**

CU corresponde ao **Coefficiente de Utilização**, e tem em o tipo de utilização (desincentivo)

- d) Coeficiente para habitação – **0,40**
Coeficiente para comércio e serviços – **0,80**
Coeficiente para indústria e outros fins – **1,00**



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
--------	----	---------------------------------------	-------------------	------------------	-----------

- e) **C** - corresponde a **área total de construção prevista na operação, medida em m²**, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.

Artigo 55.º Cálculo da Taxa de Compensação Urbanística

Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria n.º 216-B/2008 de 03 de março, e/ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação.

1. O valor a pagar em numerário é calculado tendo em consideração a seguinte fórmula:

$$TC = A \times CL \times AC$$

Em que:

- a) **A** corresponde ao valor médio de construção, por metro quadrado, fixado anualmente por portaria do Ministério das Finanças

CL corresponde ao **Coefficiente de Localização**, e tem em vista a centralização da construção (desincentivo):

- b) Alta Densidade Populacional (zona urbana) - **0,08**

Baixa Densidade Populacional (periferia ou zona rural) **0,05**

- c) **AC** corresponde à **Área de Compensação**, ou seja, ao **valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos**, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Compensação em espécie.

2. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma.

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística.

- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
--------	----	---------------------------------------	-------------------	------------------	-----------

4. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea b) no nº 2 deste artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.

SECÇÃO V – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 56.º	Autorização de Utilização de edifícios ou suas frações autónomas			
1.	Para fins de Habitação			
a)	Alvará de Autorização de Utilização de edifício ou fração autónoma	Unidade		76,70 €
b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
2.	Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Comércio e/ou de Serviços, e Armazéns			
a)	Alvará de Autorização de Utilização de edifício ou fração autónoma	Unidade		76,70 €
b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
3.	Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Bebidas			
a)	Alvará de Autorização de Utilização de edifício ou fração autónoma	Unidade		76,70 €
b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
4.	Para fins de Instalação de Estabelecimento de Restauração, com ou sem bebidas			
a)	Alvará de Autorização de Utilização de edifício ou fração autónoma	Unidade		76,70 €
b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
5.	Para fins de Instalação de Estabelecimento de Restauração, com ou sem bebidas, com espaço de dança			
a)	Alvará de Autorização de Utilização de edifício ou fração autónoma	Unidade		76,70 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
6.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos Industriais			
	a)	Alvará de Autorização de Utilização de edifício ou fração autónoma	Unidade		76,70 €
	b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
7.		Para fins de Instalação de Estabelecimentos de Alojamento Local (moradias, apartamentos, estabelecimentos de hospedagem)			
	a)	Alvará de Autorização de Utilização – por cada unidade de alojamento	Unidade		76,70 €
	b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
8.		Para fins de Instalação de Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo), e parques de campismo e caravanismo			
	a)	Alvará de Autorização de Utilização – por cada unidade de alojamento	Unidade		76,70 €
	b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
9.		Para fins de Instalação de infraestruturas de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³			
	a)	Alvará de Autorização de Utilização	Unidade		76,70 €
	b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
	c)	Acresce o valor cobrado por outras entidades intervenientes			Montante a indicar pelas entidades intervenientes
10.		Para fins de Instalação de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos			



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	a)	Alvará de Autorização de Utilização	Unidade		76,70 €
	b)	Renovação da Autorização de Utilização	Unidade		38,50 €
	c)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
11. Para outros fins					
	a)	Alvará de Autorização de Utilização	Unidade		76,70 €
	b)	Acresce, por m ² ou fração da área de construção	m ²		0,10 €
SECÇÃO VI – VISTORIAS					
Artigo 57.º		Vistoria para efeitos de Emissão de Alvará de Utilização			
1. Para fins de Habitação					
	a)	Realização da Vistoria	Unidade		45,00 €
	b)	Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação	m ²		11,10 €
	c)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
2. Para outros fins					
	a)	Realização da Vistoria	Unidade		83,70 €
	b)	Acresce, por m ² ou fração de área de construção	m ²		0,50 €
	c)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
Artigo 58.º		Vistorias no âmbito de infraestruturas de armazenamento e abastecimento de combustível			
1. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações					
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	2.	Vistorias periódicas	Unidade		13,10 €
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
	3.	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	Unidade		13,10 €
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
	4.	Averbamentos	Unidade		13,10 €
	5.	Acresce, aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes			---,- €
Artigo 59.º		Vistorias Diversas			
	1.	Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou frações	Unidade		83,20 €
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
	2.	Vistorias prévia para constituição de propriedade horizontal	Unidade		99,10 €
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
	3.	Vistoria para a receção provisória de obras de urbanização	Unidade		174,90 €
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
	4.	Vistoria para a receção definitiva de obras de	Unidade		174,90 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
		urbanização			
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
5.		Outras Vistorias relacionadas com operações urbanísticas não previstas nos números anteriores	Unidade		83,10 €
	a)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-
6.		Inspeção de equipamentos mecânicos			
	a)	Pela inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	Unidade		13,10 €
	b)	Pela reinspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	Unidade		13,10 €
7.		Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes			Montante a indicar pelas entidades intervenientes
SECÇÃO VII – Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem					
Artigo 60.º		Estabelecimentos de Restauração e/ou de Bebidas com carácter sedentário			
	1.	Instalação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
	b)	Emissão de Autorização			39,40 €
	2.	Modificação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
	b)	Averbamento à autorização			13,00 €
	3.	Encerramento	Unidade		



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			0,00 €
Artigo 61.º					
		Prestação de Serviços de Restauração e/ou de Bebidas com carácter não sedentário			
	1.	Instalação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
Artigo 62.º					
		Estabelecimentos de Comércio de Bens e/ou de Armazenagem			
	1.	Instalação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
	b)	Emissão de Autorização			39,40 €
	2.	Modificação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
	b)	Averbamento à autorização			13,00 €
	3.	Encerramento	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			0,00 €
Artigo 63.º					
		Estabelecimentos de Prestação de Serviços			
	1.	Instalação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
	b)	Emissão de Autorização			39,40 €
	2.	Modificação	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			13,00 €
	b)	Averbamento à autorização			13,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	3.	Encerramento	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			0,00 €
Artigo 64.º		Horário de Funcionamento			
	1.	Comunicação do Horário de Funcionamento e respetivas alterações	Unidade		
	a)	Admissão da Mera Comunicação Prévia			0,00 €
SECÇÃO VIII – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS					
Artigo 65.º		Competências da Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, previstas no Sistema da Indústria Responsável			
	1.	Receção de Comunicação Prévia com prazo, no caso de atividades económicas do Tipo 2 (pedreiras licenciadas pela Câmara Municipal)	Unidade		39,40 €
	2.	Receção da Mera Comunicação Prévia de instalação e exploração de estabelecimentos industriais de Tipo 3	Unidade		13,00 €
	3.	Receção da Mera Comunicação Prévia de alteração de estabelecimento	Unidade		13,00 €
	4.	Receção da Mera Comunicação Prévia de suspensão ou encerramento da atividade	Unidade		0,00 €
	5.	Pronúncia sobre pedido de conversão de zonas industriais, de parques industriais ou de áreas de acolhimento empresarial em Zonas Empresariais Responsáveis (ZER)	Unidade		83,00 €
	6.	Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	Unidade		83,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	7.	Vistorias no âmbito do Sistema da Indústria Responsável em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal:	Unidade		
	a)	Vistoria de Estabelecimento Industrial com a atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia			78,00 €
	b)	Vistoria de Estabelecimento Industrial com a atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada			81,40 €
	c)	Vistoria de Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade			78,00 €
	d)	Vistoria de Conformidade para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos			78,00 €
	e)	Vistoria de Conformidade para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial			58,10 €
	f)	Vistoria de Reexame das condições de exploração do estabelecimento industrial			58,10 €
	g)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial			78,00 €
	h)	Outras vistorias previstas na legislação aplicável			78,00 €
	i)	Acresce o preço estabelecido por km para as deslocações dos funcionários públicos, nos termos da legislação em vigor			---,-- €
	j)	Acresce, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes			Montante a indicar pelas entidades intervenientes
	8.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos			64,50 €
SECÇÃO IX – TURISMO					
Artigo 66.º		Alojamento Local			
	1.	<i>Revogado</i>	Unidade		--,--



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO X – URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	2.	<i>Revogado</i>	Unidade		--,--
	3.	Fornecimento de placa identificativa de Alojamento Local	Unidade		66,40 €
Artigo 67.º		Realização de Auditorias para classificação de Empreendimentos Turísticos, da competência da Câmara Municipal	Unidade		110,70 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO XI – SERVIÇOS DIVERSOS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
Artigo 68.º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos	Unidade		
1.		Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	Unidade		6,50 €
2.		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	Unidade		5,30 €
3.		Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações - Cada	Unidade		2,60 €
4.		Autos ou termos de qualquer espécie	Unidade		4,40 €
5.		Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela	Unidade		4,40 €
6.		Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município):			
a)		Não excedendo uma lauda ou face – Cada	Unidade		3,10 €
b)		Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	Unidade		1,90 €
7.		Buscas - por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca (Valor por hora ou fração)		Hora	8,70 €
8.		Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omissos no caderno de encargos:			
a)		Por cada coleção de peças escritas	Unidade		12,70 €
i.		Acresce a cada coleção	Unidade		
☞		de uma lauda			2,00 €
☞		de duas laudas			2,00 €
ii.		Acresce por cada folha desenhada:			



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO XI – SERVIÇOS DIVERSOS	Unidade de medida	Unidade Temporal	Valor (€)
	↙	De formato A4	Unidade		2,00 €
	↙	De formato A3	Unidade		2,00 €
	↙	De formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fração	dm ²		2,00 €
	b)	Por cada coleção em suporte digital (CD)	Unidade		3,10 €
9.		Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada rubrica	Unidade		0,60 €
10.		Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - por cada livro	Unidade		5,20 €
11.		Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado – por cada documento	Unidade		8,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Anexo II – Tabela de Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	Valor (€)
Artigo 1.º		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos:	
	1	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco):	
	a)	A4	0,20 €
	b)	A3	0,30 €
	c)	Outros formatos por m2	1,00 €
	2	Fotocópias de interesse particular (a cores):	
	a)	A4	0,30 €
	b)	A3	0,60 €
	c)	Outros formatos por m2	1,20 €
	3	Fotocópias de interesse particular (a preto e branco) (Para estudantes):	
	a)	A4	0,10 €
	b)	A3	0,10 €
	c)	Outros formatos por m2	0,50 €
	4	Fotocópias de interesse particular (a cores) (Para estudantes):	
	a)	A4	0,10 €
	b)	A3	0,30 €
	c)	Outros formatos por m2	0,60 €
	5	Confiança de processos para fins judiciais ou outros:	
	a)	pelo período de 48 horas	7,80 €
	b)	pelo período subsequente de 24 horas	5,90 €
	6	Emissão de cartões:	
	a)	De horário de funcionamento de estabelecimentos por cada	6,90 €
	b)	De estacionamento autorizado a pessoas singulares ou coletivas, com validade anual	2,70 €
	c)	Outros não previstos especificamente	2,70 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	Valor (€)
	7	Plastificação de cartões - por cada;	2,70 €
Artigo 2.º		Estacionamento Privativo:	
	1.	Por área autorizada para estacionamento privativo de viatura ligeira, em circunstâncias especiais:	47,30 €
	a)	por cada autorização anual (Taxa de Desincentivo)	605,50 €
Artigo 3.º		Guarda de mobiliário, utensílios, materiais e outros, em local reservado do Município, por m2, ou fração e por dia:	0,40 €
Artigo 4.º		Remoção de veículos da via pública:	
	1	Pela remoção	18,50 €
	2	Pelo depósito do veículo no Parque Municipal – por cada dia ou fração.	1,80 €
Artigo 5.º		Trabalho de conta de particulares:	
	1	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; com meios da Câmara:	
	a)	Por cada hora ou fração.	12,20 €
	b)	Por dia útil.	81,50 €
	2	Serviços executados por funcionários/agentes municipais; sem meios da Câmara:	
	a)	Por cada hora ou fração.	10,80 €
	b)	Por dia útil.	75,60 €
	3	Serviços executados pela Equipa de Sapadores Florestais	
		Fórmula de cálculo: $\text{Valor} = ((A + B) \times h) + (PC \times C + ma) \times d$	
		Em que:	
		A = (amortização da viatura+ custo seguro da viatura) por hora;	
		B = (vencimento da equipa + seguro dos sapadores) por hora;	
		h = número de horas dispendidas no serviço;	



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO I - SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	Valor (€)
		PC = preço do litro de combustível à data do pagamento do serviço;	
		C = consumo de litros combustível por km;	
		ma = custo manutenção viatura/ km;	
		d = distancia total percorrida para efetuar o serviço.	
		Os valores das constantes consideradas são:	
		A = (€4,01 + €0,63)/hora;	
		B = (€20,94 + €0,27)/hora;	
		C = 0,1L/km;	
		ma = €0,086/km.	

Nota: A este valor acresce os montantes despendidos pelo Município para o aluguer de máquinas eventualmente necessário à realização dos serviços a executar

Artigo 6.º		Fornecimento e/ou colocação de sinais de trânsito, refletorizados, nas dimensões regulamentares: (T)	
	1	Por cada sinal colocado completo, com poste metálico e parafusos, incluindo o assentamento	78,30 €
	2	Fornecimento de sinais de interdição de estacionamento – artigo 50.º do Código da Estrada	11,90 €

Artigo 7.º		Marcação de alinhamentos e nivelamento: Muros confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, cota de soleira e marcação de alinhamentos:	
	1	com ficheiro digital (levantamento)	66,10 €
	2	sem ficheiro digital (levantamento)	131,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CEDÊNCIA DE MÁQUINAS E VIATURAS	Valor (€)
Artigo 8.º		Trabalhos de Máquina (Preço por hora ou fração):	
	1	Retroescavadora:	
	a)	c/ operador	44,30 €
	2	Trator e reboque:	
	a)	c/ operador	44,30 €
	3	Escavadora:	
	a)	c/ operador	66,40 €
	4	Dumper:	
	a)	c/ operador	27,70 €
	5	Máquina D6:	
	a)	- c/ operador	71,80 €
	6	Compressor:	
	a)	c/ operador	22,10 €
	b)	c/ 2 operadores	38,60 €
	7	Betoneira	5,60 €
	8	Cilindro:	
	a)	c/ operador	33,20 €
	9	Camioneta acima 3.500 kg	27,70 €
	10	Camioneta 3.500 Kg	22,10 €
	11	motoniveladora	66,40 €
	12	Afagadora	22,10 €
	13	Corta-relva	16,70 €
	14	Outras máquinas não especificadas	66,40 €
Artigo 9.º		Veículos de transporte de pessoal - por km a percorrer:	
	1	Até 9 lugares	0,20 €
	2	de 15 lugares	0,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO II - CEDÊNCIA DE MÁQUINAS E VIATURAS	Valor (€)
	3	Acima de 15 lugares (55 lugares)	0,30 €
Artigo 10.º		Aluguer de Equipamentos:	
	1	Palco desmontável - por dia (inclui transporte e montagem de 20m ²)	165,90 €
	2	Acresce por metro linear ou fração	8,30 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO III - RAMAIS DE ÁGUAS E DE ESGOTOS	Valor (€)
Artigo 11.º		Abastecimento de água:	
	1	Ramais de ligação à rede de distribuição de águas por metro linear ou fração:	
	a)	Ramal c/ 13 mm – ½ P	42,10 €
	b)	Ramal c/ 20 mm – ¾ P	44,30 €
	c)	Ramal c/ 25 mm – 1 P	46,50 €
	d)	Ramal c/ 37,5mm – 1 P / ½	49,80 €
	e)	Ramal c/ 50 mm – 2 P	55,20 €
	2	Ramais domiciliários de águas pluviais por metro linear ou fração:	
	a)	Ramal c/ calibre Ø 150 a Ø 200 mm	49,80 €
	b)	Ramal c/ calibre Ø 201 a Ø 300 mm	55,20 €
	3	Ligação e ensaio da rede interior à rede pública:	
	a)	Vistoria e ensaio de canalizações:	
	a1)	Habitação - por fogo	44,30 €
	a2)	Estabelecimentos comerciais e serviços	66,40 €
	a3)	Complexos Industriais e agrícolas	88,40 €
	b)	Preço de restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	22,10 €
	4	Contadores :	
	a)	colocação, aferição e reaferição de contadores - por cada:	
	a1)	Até 15 mm	33,80 €
	a2)	De 16 a 20 mm	37,10 €
	a3)	De 21 a 25 mm	47,40 €
	a4)	De 26 a 50 mm	266,80 €
	a5)	Mais de 50 mm	519,20 €
	b)	transferência de contadores - por metro linear	32,20 €
	c)	Substituição do contador - por cada	29,60 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO III - RAMAIS DE ÁGUAS E DE ESGOTOS	Valor (€)
	d)	Mudança de Titular de Contrato – por cada	12,30 €
5		Deteção de fugas de Água:	
	a)	Utilização de detetor de fugas de Água - por hora ou fração	16,70 €
Artigo 12.º		Ligação, conservação e tratamento de esgotos:	
	1	Ramais domiciliários de águas residuais domésticas por metro linear ou fração:	
	a)	Ramal c/ calibre Ø 120 a Ø 150 mm	49,80 €
	2	Ligação e utilização de esgotos:	
	a)	Vistoria e ensaio de canalizações:	
	a1)	Habitação - por fogo	48,30 €
	a2)	Estabelecimentos comerciais e serviços	48,30 €
	a3)	Complexos Industriais e agrícolas	121,00 €
	b)	Preço de ligação	45,50 €
Artigo 13.º		Limpeza de Fossas ou coletores particulares:	
	1	Por cada deslocação da viatura incluindo as operações - por hora	55,20 €
	2	Acresce ao anterior por km percorrido (Taxa de Desincentivo)	2,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - VENDAS DE BENS	Valor (€)
Artigo 14.º		Publicações:	
	1	Livros:	
	a)	Almodôvar - Memórias Fotográficas	5,80 €
	b)	Foral de Almodôvar de D. Manuel I	27,70 €
	c)	1.º Catálogo do Museu da Escrita-Mesa	3,60 €
	d)	2.º Catálogo do Museu da Escrita-Mesa	2,60 €
	e)	Guia do Concelho de Almodôvar	10,50 €
	f)	1.ª República do Baixo Alentejo	10,50 €
	g)	Canto ao Baldão	15,70 €
	h)	Timor Terra Sentida	14,50 €
	i)	Artesão do Efémero	20,90 €
	j)	Estranho Amável	11,50 €
	k)	Livro da Câmara de Panóias	10,50 €
	l)	Alqueva	20,90 €
	m)	Cadernos de Poesia Popular	2,20 €
	n)	Catálogo Sapateiro “Memórias de um Ofício”	2,60 €
	o)	Catálogo Severo Portela	2,60 €
	p)	Roteiro Turístico do Património Arquitetónico da Vila de Almodôvar	5,10 €
	q)	Foral de Almodôvar de D. Dinis	10,40 €
	2	Postais:	
	a)	Imagens do Concelho de Almodôvar	5,60 €
	b)	Obras do Pintor Severo Portela	5,60 €
	c)	Imagens de Arte Sacra	5,60 €
	d)	Postais avulso	0,50 €
	e)	Coleção de postais do Sapateiro “Memórias de um Ofício”	2,50 €
	f)	Coleção de postais do Património Arquitetónico da Vila de	5,60 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - VENDAS DE BENS	Valor (€)
		Almodôvar	
	3	CD's:	
	a)	Grupos Corais Femininos	5,60 €
	b)	Grupos Corais Masculinos	5,60 €
	c)	Grupo Coral e Instrumental da CMA	5,60 €
	d)	Os 4uatro ao Sul-Demodado em tudo	10,50 €
	e)	Cantadeiras de Alma Alentejana – O Alentejo não tem fim	8,40 €
	f)	Os Malteses-Vagueando	10,50 €
	g)	Romances de Peregrino – Eduardo Ramos	8,40 €
	h)	O Alentejo é lindo – Grupo Coral e Instrumental de Casével	13,10 €
	i)	Modas dos Mastros – Grupo Coral e Etnográfico As Camponesas de Castro Verde	13,10 €
	j)	Castro Verde tem uma Mina – Grupo Coral e Etnográfico Os Carapinhas	13,10 €
	4	Cassetes:	
	a)	Grupo Coral e Instrumental da CMA	2,60 €
	b)	Modas dos Mastros – Grupo Coral e Etnográfico As Camponesas de Castro Verde	3,60 €
	c)	Castro Verde tem uma Mina – Grupo Coral e Etnográfico Os Carapinhas	3,60 €
	5	Outros Bens:	
	a)	Pin's com logotipo	2,60 €
	b)	Estampas	2,60 €
	c)	Chávenas com logotipo	3,10 €
	d)	Porta-chaves MESA	3,10 €
	e)	Pin's MESA	2,10 €
	f)	T-Shirt adulto MESA	8,40 €
	g)	T-Shirt criança MESA	6,30 €
	h)	Lápis MESA	0,50 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IV - VENDAS DE BENS	Valor (€)
	i)	Borrachas MESA	0,50 €
	j)	Réplicas	41,90 €
	k)	Canecas do MESA	5,10 €
	l)	Ímanes do Guia Turístico do Património Arquitetónico da Vila de Almodôvar	3,00 €
	m)	Notebooks de capa grossa	10,10 €
	n)	Notebooks de capa fina (grandes)	3,00 €
	o)	Notebooks de capa fina (pequenos)	2,00 €
	p)	Coleções de selos promocionais do Concelho – por cada	5,10 €
	q)	IMAN para frigorífico com logotipo do MESA – por cada	3,00 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO V - ANIMAIS	Valor (€)
Artigo 15.º		Captura de animais a vadiar em lugares públicos:	
	1	Alojamento e alimentação - por cada um e por dia ou fração	11,10 €
	2	Aos valores do número anterior acrescem os encargos com vacinação e com outros tratamentos a que o animal tenha sido sujeito pelo MVM, de acordo com as tabelas em vigor	



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VI - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	Valor (€)
Artigo 16.º		Abastecimento de água - fornecimento de água - por cada m3 e por mês:	
	1	de 0 m3 a 2 m3	0,20 €
	2	de 3 m3 a 5 m3	0,40 €
	3	de 6 m3 a 8 m3	0,50 €
	4	de 9 m3 a 12 m3	0,80 €
	5	de 13 m3 a 19 m3	1,00 €
	6	de 20 m3 a 30 m3	1,30 €
	7	de 31 m3 e até 39 m3	1,40 €
	8	de 40 m3 e até 49 m3	2,00 €
	9	igual ou superior a 50 m3	2,50 €
	10	para obras	2,90 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VII - SANEAMENTO BÁSICO	Valor (€)
Artigo 17.º		Ligação, conservação e tratamento de esgotos:	
	1	conservação de coletores e tratamento de esgotos - por cada consumidor de água da rede pública e por mês:	
	a)	utilizadores domésticos, associações sem fins lucrativos, e autarquias locais	2,50 €
	b)	estabelecimentos comerciais de profissões liberais e outros não incluídos nestas alíneas	6,10 €
	c)	estabelecimentos industriais - oficinas	6,10 €
	d)	Estado, instituições de crédito e empresas públicas	9,30 €
	2	acresce por cada m ³ de água consumida	0,30 €
Artigo 18.º		Descargas no sistema público de drenagem de águas residuais	
	1	Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas ou particulares	24,80 €
	a)	Acresce por metro cubico (Taxa de Desincentivo)	1,10 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO VIII - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Valor (€)
Artigo 19.º		Recolha, depósito e tratamento de lixo:	
	1	Por cada consumidor de água da rede pública e por mês:	
	a)	Utilizadores domésticos, associações sem fins lucrativos e autarquias locais	2,90 €
	b)	Estabelecimentos comerciais, de profissionais liberais e outros não incluídos nestas alíneas	5,50 €
	c)	oficinas	6,80 €
	d)	Estado, instituições de crédito e empresas públicas	10,40 €
	2	Outras unidades:	
	a)	Somincor - por cada mês	3.066,50 €
	b)	recolha de resíduos sólidos na área de serviço da A2 - por cada mês	1.038,80 €
	3	utentes sem abastecimento de água - por ano	41,20 €
Artigo 20.º		Recolha esporádica de Lixo:	
	1	Remoção, quando possível, de lixo e detritos industriais e comerciais Por tonelada ou fração	39,30 €
	2	Remoção, quando possível, de restos de comida de atividades industriais e comerciais. Por cada 100 litros ou fração	1,00 €
Artigo 21.º		Resíduos industriais e comerciais equiparados a RSU:	
	1	Recolha esporádica em unidades industriais e comerciais que não requeiram recolhas periódicas, incluindo sucatas:	
	a)	Preço por m ³ recolhido	1,20 €
	2	Recolha de pneus, por unidade:	
	a)	pneu ligeiro	0,40 €
	b)	pneu comercial	0,40 €
	c)	pneu industrial	5,80 €
	3	Recolha de objetos domésticos fora de uso e terras sobrantas e aparas de quintais e jardins particulares:	
	a)	Preço por m ³ recolhido	1,20 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX - EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	Valor (€)
Artigo 22.º		Cineteatro municipal:	
	1	cada bilhete	3,20 €
		<i>(Os titulares de Cartão de Estudante, Cartão Jovem, Cartão 65, Cartão Almodôvar Solidário e Deficientes - os preços referidos são reduzidos em 50%)</i>	
Artigo 23.º		Utilização do cineteatro municipal:	
	1	cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos	Grátis
	2	cedência a particulares e entidades com fins lucrativos - por cada dia ou fração	269,90 €
Artigo 24.º		Utilização do auditório do Centro de Artesanato:	
	1	Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos	Grátis
	2	Cedência a particulares e entidades com fins lucrativos - por dia ou fração	66,50 €
Artigo 25.º		Museus e Biblioteca Municipal:	
	1	Museus	Grátis
	2	Biblioteca Municipal:	
	a)	Cartão do leitor	Grátis
	b)	Fotocópias de textos de livros e publicações existentes na Biblioteca e arquivo:	
	b1)	Para estudantes:	
	b1.1)	Frente	0,10 €
	b1.2)	Frente e verso	0,10 €
	b2)	Para público em geral:	
	b2.1)	Frente	0,20 €
	b2.2)	Frente e verso	0,20 €
	3	Utilização do auditório da Biblioteca Municipal - Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos	Grátis



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX - EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	Valor (€)
	4	Utilização do auditório da Biblioteca Municipal - Cedência a associações locais e entidades sem fins lucrativos - Cedência a particulares e entidades com fins lucrativos - por dia ou fração	118,20 €
Artigo 26.º		Pavilhão Gimnodesportivo:	
	1	Cedência a associações locais e entidades do Concelho	Grátis
	2	Cedência a associações locais e entidades de outros Concelhos	15,10 €
Artigo 27.º		Piscinas Municipais:	
	1	<i>Piscinas Cobertas</i>	
	a)	Associações/Clubes/Outros Organismos e Entidades:	
	a1)	Do Concelho (45 min./espaço pista)	Grátis
	a2)	De Outros Concelhos - 45 min./espaço pista	16,40 €
	b)	Aulas de Grupo (inclui Aulas de Natação)	
	b1)	1 acesso (1 aula)	3,30 €
	b2)	Taxa de Inscrição (Inclui Cartão de Utente)	6,20 €
	b3)	Taxa de Renovação Anual	6,20 €
	b4)	2.ª Via do Cartão de Utente	1,60 €
	b5)	Frequência 2 aulas por semana (Mensal)	12,60 €
	b6)	Frequência 2 aulas por semana (Trimestral)	32,20 €
	b7)	Frequência 2 aulas por semana + 2 Acessos ao Banho Turco (Mensal)	16,70 €
	b8)	Frequência 2 aulas por semana + 2 Acessos ao Banho Turco (Trimestral)	42,40 €
	b9)	Frequência 5 aulas por semana (Mensal)	16,70 €
	b10)	Frequência 5 aulas por semana (Trimestral)	42,40 €
	b11)	Frequência 5 aulas por semana + 5 Acessos ao Banho Turco (Mensal)	19,90 €
	b12)	Frequência 5 aulas por semana + 5 Acessos ao Banho Turco (Trimestral)	50,80 €
	b13)	Livre-Trânsito - Acesso a todas as aulas (Mensal)	22,10 €



Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX - EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	Valor (€)
	b14)	Livre-Trânsito - Acesso a todas as aulas (Trimestral)	56,40 €
	b15)	Livre-Trânsito Total - Acesso a todas as aulas e Banho Turco (Mensal)	27,70 €
	b16)	Livre-Trânsito Total - Acesso a todas as aulas e Banho Turco (Trimestral)	70,50 €
	c)	Banho Turco	
	c1)	1 acesso (1 hora)	3,30 €
	c2)	8 Acessos (8x1hora)	16,70 €
	c3)	Cartão de Utente	1,60 €
	d)	Escola de Natação	
	d1)	Taxa de Inscrição (Inclui Cartão de Utente)	6,20 €
	d2)	Taxa de Renovação Anual	6,20 €
	d3)	2.ª Via do Cartão de Utente	1,60 €
	d4)	Frequência 2 aulas por semana (Mensal)	12,60 €
	d5)	Frequência 2 aulas por semana (Trimestral)	32,20 €
	d6)	Frequência 2 aulas por semana + 2 Acessos ao Banho Turco (Mensal)	16,70 €
	d7)	Frequência 2 aulas por semana + 2 Acessos ao Banho Turco (Trimestral)	42,40 €
	e)	Estabelecimentos de Ensino Oficial	
	e1)	Jardins de Infância (45 minutos)	Grátis
	e2)	1.º, 2.º, 3.º Ciclos e Secundário (45 minutos)	Grátis
	e3)	Estabelecimentos de Ensino Particular do Concelho (45 minutos)	Grátis
	f)	Utilização Livre Piscina (Utilizadores com idade igual ou superior a 11 anos)	
	f1)	1 Acesso (1 hora)	1,80 €
	f2)	8 Acessos (8x1hora)	10,00 €
	f3)	Cartão de Utente	1,60 €
2		<i>Piscinas descobertas:</i>	



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais

Artigo	Nº	CAPÍTULO IX - EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	Valor (€)
	a)	Participantes em Programas de Ocupação de Tempos Livres organizados pela Autarquia Local	Grátis
	b)	Utilização Livre Piscina (Utilizadores com idade igual ou superior a 11 anos)	
	b1)	1 Acesso Diário	1,80 €
	b2)	1 Acesso (Cartão de estudante, Cartão Jovem, Cartão Reformado, cartão Almodôvar Solidário e Deficientes)	0,90 €
	c)	Aluguer de Sombrinhas	
	c1)	Aluguer por 1 dia	1,00 €
	c2)	Aluguer por meio-dia	0,50 €
3		<i>Venda de Material Desportivo</i>	
	a)	Toucas	2,20 €
	b)	T'Shirts	3,00 €
Artigo 28.º		Campos de ténis:	
	a)	até 15 anos	Grátis
	b)	Idade igual ou superior a 16 anos (1 hora diurna)	1,80 €
	c)	Idade igual ou superior a 16 anos (1 hora noturna, inclui iluminação)	4,90 €